

PP - Procedimento Preparatório n. 06.2022.00003472-8

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça Diego Roberto Barbiero; e o MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Glauber Burtet, nos autos do Procedimento Preparatório n. 06.2022.00003472-8, autorizados pelo art. 5°, § 6°, da Lei 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar Estadual 738/2019, e ainda e diante das seguintes premissas fáticas e jurídicas:

- 1. A Lei de Improbidade Administrativa, em seu art. 13, caput e § 2º, dispõe que a posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, devendo ser atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função;
- 2. De acordo com a Lei de Improbidade Administrativa, constitui ato de improbidade que importa em enriquecimento ilícito "adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, de cargo, de emprego ou de função pública, e em razão deles, bens de qualquer natureza, decorrentes dos atos descritos no caput deste artigo, cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público, assegurada a demonstração pelo agente da licitude da origem dessa evolução" (Art. 9, inciso VII, da Lei n. 8.429/92);
- 3. Instado pelo Ministério Público, o Município de Caxambu do Sul informou (Ofício n. 182/2022, fls. 15-16) que, no âmbito do Poder Executivo, é solicitado aos servidores públicos, anualmente ou por ocasião da posse e desligamento, a apresentação de declaração imposto de renda e proventos de qualquer natureza, bem como apresentou a Instrução Normativa C.I. n. 011/2021, que "dispõe sobre a entrega da declaração de bens e rendas por Agentes Políticos e servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Caxambu do Sul";
- 4. Em reunião realizada com o Prefeito Municipal e com o Advogado Municipal do



Município de Caxambu do Sul, chegou-se à conclusão de que, visando resguardar o patrimônio público e a moralidade administrativa, e em observância ao art. 13, *caput* e § 2º, da Lei n. 8.429/92, é necessário que o Poder Executivo ajuste os termos da Instrução Normativa C.I. n. 011/2021 às exigências de resguardo do sigilo fiscal dos agentes públicos e de fiscalização do crescimento patrimonial dos agentes públicos.

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, que será regido pelas cláusulas abaixo descritas.

1 DO OBJETO:

Cláusula 1ª: Este Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objetivo estabelecer a necessidade de ajuste na Instrução Normativa C.I. n. 011/2021, para nela fazer constar disposições atinentes ao resguardo do sigilo fiscal dos agentes públicos e à fiscalização do crescimento patrimonial dos agentes públicos.

2 DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

Cláusula 2ª: O COMPROMISSÁRIO Município de Caxambu do Sul compromete-se a atualizar, até o dia 28 de fevereiro de 2023, a Instrução Normativa C.I. n. 011/2021 para incluir disposições sobre as medidas a serem adotadas pelo ente para que haja efetiva fiscalização de eventuais casos de acréscimo patrimonial incompatível com os proventos e rendas dos agentes públicos municipais, bem como no que toca ao resguardo do sigilo fiscal, sob pena de responsabilização, aos agentes públicos responsáveis pela análise patrimonial dos demais servidores.

Cláusula 3ª: A Instrução Normativa C.I. n. 011/2021 estabelecerá as medidas que serão adotadas pelo Município de Caxambu do Sul para que haja a adequada fiscalização quanto à avaliação de eventuais casos de acréscimo patrimonial incompatível com os proventos e rendas dos agentes públicos municipais.

Parágrafo primeiro: Para consecução dos objetivos traçados nesta cláusula, poderá a Instrução Normativa C.I. n. 011/2021 atribuir ao órgão de controle interno poder para requisitar, utilizando os canais de comunicação institucionais, a apresentação da declaração de bens e de rendas para o cumprimento do prazo estabelecido; notificar o agente político que descumprir o prazo estabelecido para que, em prazo que se sugere de até 10 (dez) dias úteis, apresente ou atualize a



declaração; inserir as justificativas legais, caso existam, no sistema próprio acerca da desídia do agente público; cientificar a *Corregedoria-Geral quando verificada a omissão dolosa na apresentação da declaração; restringir o acesso ao conteúdo das declarações aos *auditores de controle interno lotados na Controladoria-Geral do Município que forem especificamente designados para realizar a análise, com base em critérios objetivos previamente delineados, haja vista o caráter sigiloso dos dados; comunicar ao Ministério Público os possíveis casos em que aparentemente haja enriquecimento ilícito de agentes públicos, a fim de possibilitar a instauração de investigação tendente a apurar a possível prática do ato de improbidade administrativa previsto no art. 9°, VII, da Lei n. 8.429/92.

Cláusula 4ª: Fica vedado ao Município de Caxambu do Sul e aos agentes que ficarem incumbidos da missão qualquer forma de divulgação do teor das declarações de imposto de renda recebidas, de modo a ser assegurado, aos agentes públicos municipais, o sigilo fiscal sob seus bens e rendimentos, sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa.

3 DO DESCUMPRIMENTO:

Cláusula 5ª: No caso de descumprimento da obrigação assumida, estará o COMPROMISSÁRIO Município de Caxambu do Sul sujeito à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo valor será recolhido mediante pagamento de boleto bancário e será revertido ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados (FRBL) do Estado de Santa Catarina, previsto no art. 13 da Lei n. 7.347/85 e na Lei Estadual n. 15.694/11, e regulamentado pelo Decreto n. 808/12, do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: O descumprimento das obrigações resultará, se for o caso, no desarquivamento do Procedimento Preparatório e no ajuizamento da ação que se mostrar pertinente, além da possibilidade de execução do título extrajudicial.

4 DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula 6ª: A fiscalização das cláusulas do presente compromisso de ajustamento de conduta será realizada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, em Procedimento Administrativo próprio.

5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 7ª: As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o



qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

Cláusula 8ª: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 9ª: O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial cível relacionada ao convencionado no presente TERMO contra o COMPROMISSÁRIO, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado.

Cláusula 10^a: O presente compromisso entrará em presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Cláusula 11ª: As partes elegem o foro da Comarca de Chapecó/SC para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente Compromisso.

Assim, por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Chapecó, 16 de novembro de 2022.

DIEGO ROBERTO BARBIERO Promotor de Justiça Testemunhas: GLAUBER BURTET
Prefeito Municipal de Caxambu do Sul

JULIANDERSON PANEGALLI Assistente de Promotoria de Justiça JANIO SADI KULBA JUNIOR Advogado Municipal de Caxambu do Sul